



Número: **0035167-26.2010.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **25/11/2010**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Processo referência: **00351672620108110041**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME (REPRESENTANTE)	SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE (ADVOGADO(A)) PATRICIA PASSONI DONATO (ADVOGADO(A)) JOSE ALBERTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	ROSANGELA DA ROSA CORREA (ADVOGADO(A)) MILENA PIRAGINE (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
ITAÚ UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (ADVOGADO(A))
SENA PNEUS COMERCIO E RECAPAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	RENAN PHELIPE SANTOS VILELA (ADVOGADO(A))

BANCO RODOBENS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GILSON SANTONI FILHO (ADVOGADO(A))
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL FURTADO AYRES (ADVOGADO(A))
IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
152788119	17/04/2024 14:35	Decisão Interlocutória de Mérito	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ**  
**ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**GABINETE DO JUIZ DE DIREITO I**

---

**Autos n.º:0035167-26.2010.8.11.0041**

**CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME**

Visto.

A recuperação judicial da sociedade empresária CHEFE TRANSPORTES LTDA foi convalidada em falência em 09/09/2015<sup>[1]</sup>, tendo o administrador judicial apresentado no Id. 142508093 relatório final da falência, ocasião em que pugnou pelo encerramento da falência em virtude da falta de bens, a medida em que somente foram arrecadados dois veículos já arrematados pelo valor total de R\$ 15.300,00.

Quanto ao passivo da massa, informou o auxiliar do juízo que esta soma o montante de R\$ 3.707.132,22, sendo R\$ 5.011,03 referente à classe trabalhista, a ser adimplido com o produto da arrematação dos únicos bens arrecadados.

Ao argumento de ter suportado “*todas as despesas*” do processo, durante os 09 anos de sua tramitação, tempo este em que alega ter dispendido tempo e recursos financeiros “*para prosseguir com a falência até o presente momento, em que se encaminha para o encerramento, sem nunca perceber qualquer quantia pelo exercício da função de auxiliar deste d. Juízo*”, requereu, ao final, a majoração de seus honorários, fixados em 4% sobre o valor da venda dos ativos da massa, e o recebimento da quantia de R\$ 10.288,97, correspondente ao valor que restará após o pagamento de todos os credores da classe trabalhista.

Parecer do Ministério Público juntado no Id. 148960503.



Inicialmente, cumpre destacar que o instituto da falência consiste em uma execução coletiva que tem por finalidade a liquidação dos ativos arrecadados das pessoas jurídicas em estado de insolvência, com a distribuição proporcional do produto da liquidação entre os credores.

No caso em análise, como relatado pelo administrador judicial, foram arrecadados dois bens da massa, já alienados com autorização deste Juízo.

Nesse passo, não havendo mais bens a serem arrecadados, “*não se mostra razoável mover toda a máquina pública para que um processo de falência tramite eternamente e tão somente para atender possíveis interesses de eventuais credores, principalmente quando estamos diante de uma falência que já parece estar fadada ao fracasso*”, como bem pontou o *parquet*.

Com feito, em consonância com o parecer ministerial, **EXPEÇA-SE EDITAL**, contendo cópia da presente decisão e do parecer ministerial, para que eventuais credores/interessados sejam notificados sobre o pedido de encerramento da falência.

Consigne-se no edital que eventuais credores/interessados possuem o prazo comum de 10 (dez) dias úteis para manifestação nos autos.

Expedido o edital, deverá o Sr. Gestor Judiciário encaminhar ao e-mail do administrador judicial, mediante certidão e comprovação nos autos.

No dia seguinte ao recebimento do e-mail, o administrador judicial deverá disponibilizar em seu website cópia do edital, devendo este ali permanecer pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos. O edital deverá ser publicado também no IOMAT, sem custos para massa.

Decorrido o prazo estabelecido no edital, deverá o administrador judicial comprovar o pagamento do passivo trabalhista indicado em sua manifestação de Id. 142508093, devendo a Secretaria do Juízo encaminhar os autos **IMEDIATAMENTE** conclusos para encerramento.

Comprovado o pagamento e, inexistindo objeção por parte dos falidos/credores/interessados, deve ser acolhida a pretensão do administrador judicial para liberação do valor remanescente (R\$ 10.288,97) em seu favor, eis que, tal como ponderou o Ilustre Representante do Ministério Público, “*não se mostrar razoável o recebimento de apenas R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais) diante de todo o trabalho desempenhado ao longo de todo feito falimentar*”.



Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se com **PRIORIDADE** por se tratar de processo relacionado na Meta

2 do CNJ.

---

[\[1\]](#) Id. 43882145 – pág. 250/257

